



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2011, do Sr. Hugo Motta, que "dá nova redação ao § 8º do art. 144, da Constituição Federal, para disciplinar a carreira dos agentes públicos responsáveis pelo policiamento de trânsito, em âmbito municipal". (PEC 55/2011 – Carreira do Policiamento de Trânsito)

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55-A, DE 2011, DO SR. HUGO MOTTA, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 8º DO ART. 144, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISCIPLINAR A CARREIRA DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELO POLICIAMENTO DE TRÂNSITO, EM ÂMBITO MUNICIPAL "

Dá nova redação ao § 8º do art. 144, da Constituição Federal, para disciplinar a carreira dos agentes públicos responsáveis pelo policiamento de trânsito, em âmbito municipal.

Autores: Deputado HUGO MOTTA e outros

Relator: Deputado EFRAIM FILHO

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição n. 55, de 2011, pretende disciplinar a carreira dos agentes públicos responsáveis pelo policiamento de trânsito, em âmbito municipal, conforme o texto a seguir transcrito, que inclui a respectiva Justificação:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 55, DE 2011

(Do Sr. Hugo Motta e outros)

Dá nova redação ao § 8º do art. 144, da Constituição Federal, para disciplinar a carreira dos agentes públicos responsáveis pelo policiamento de trânsito, em âmbito municipal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2011, do Sr. Hugo Motta, que "dá nova redação ao § 8º do art. 144, da Constituição Federal, para disciplinar a carreira dos agentes públicos responsáveis pelo policiamento de trânsito, em âmbito municipal". (PEC 55/2011 – Carreira do Policiamento de Trânsito)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. O § 8º do Art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescidos dos incisos I e II, com as seguintes redações:

"Art. 144.

§ 8º. *Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações e órgãos municipais de fiscalização e controle de operações de trânsito, conforme dispuser a lei.*

I – o órgão municipal de fiscalização e controle de trânsito, organizado e mantido pelos município e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao exercício das funções de policiamento de trânsito, no âmbito da circunscrição municipal.

II – A lei regulamentará o piso remuneratório dos guardas municipais e dos agentes de fiscalização e controle de trânsito."

Artigo 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, em seu texto original, disciplina a constituição de guardas municipais, com competência para desenvolver as ações necessárias para a proteção de bens, serviços e instalações municipais. A previsão de um órgão municipal com essas atribuições foi um grande avanço promovido pelo texto da Carta Magna de 1988 e os limites das competências desse novo órgão eram adequados à situação legal vigente. Porém, mais de vinte anos depois, faz-se necessário que se promova outra inovação na definição dos órgãos municipais, também para promover uma adaptação dos municípios ao novo quadro legal que se apresenta.

Com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), aprovado pela Lei Federal nº 9.503/97, o município, e não mais o Estado, passou a ser o grande e principal gestor do trânsito.

De forma expressa, em seu art. 24, o CTB estabelece que compete aos municípios, por meio de seus órgãos e entidades executivos de trânsito, entre outras competências: I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; VI – executar a fiscalização de trânsito,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2011, do Sr. Hugo Motta, que "dá nova redação ao § 8º do art. 144, da Constituição Federal, para disciplinar a carreira dos agentes públicos responsáveis pelo policiamento de trânsito, em âmbito municipal". (PEC 55/2011 – Carreira do Policiamento de Trânsito)

autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar.

Por sua vez, a Resolução Nº 106 do CONTRAN, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos municipais rodoviários e de trânsito ao Sistema Nacional de Trânsito, fixou, em seu art. 1º, como requisitos para que o Município venha a integrar tal sistema, que os Municípios disponham de mecanismos legais para o exercício das atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito e controle e análise de estatística, bem como, de Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Assim, tendo em vista as exigências constantes do citado dispositivo, a presente Proposta de Emenda à Constituição pretende inserir no § 8º, do art. 144, da Constituição Federal, a previsão da existência de órgão municipal de fiscalização e controle de trânsito, estruturado em carreira, ao qual é atribuída a competência para exercer as funções de policiamento de trânsito. Com a finalidade de garantir-se a dignidade da carreira, também se está prevendo que os agentes de trânsito, bem como os guardas municipais, terão o piso remuneratório previsto em lei.

Certos de que esta alteração do texto constitucional contribuirá para a segurança da população, pois melhorará a fiscalização do trânsito nas cidades, hoje uma das maiores causas de mortes e de incapacitação física, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2011.

Deputado HUGO MOTTA

PMDB/PB

De acordo com a espécie normativa que conforma, a proposição está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação especial.

Apresentada em 12/7/2011, a proposta foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde foi designado Relator o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2011, do Sr. Hugo Motta, que "dá nova redação ao § 8º do art. 144, da Constituição Federal, para disciplinar a carreira dos agentes públicos responsáveis pelo policiamento de trânsito, em âmbito municipal". (PEC 55/2011 – Carreira do Policiamento de Trânsito)

Deputado Hugo Leal (PSC/RJ), o qual, em 27/10/2011 apresentou seu Parecer pela admissibilidade, aprovado em 16/11/2011.

Por Ato da Presidência da Câmara dos Deputados foi criada a Comissão Especial em 28/08/2012, afinal constituída, igualmente por Ato da Presidência, em 4/6/2013.

Enquanto era aguardada a criação da Comissão Especial, foram apresentados vários requerimentos requerendo sua criação, pelos Deputados João Campos (PSDB/GO), Lourival Mendes (PTdoB/MA), Deputado Roberto Britto (PP/BA), Artur Bruno (PT/CE), Luiz Couto (PT/PB), Policarpo (PT/DF), Amauri Teixeira (PT/BA), Valtenir Pereira (PSB/MT), Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE) e Jorge Boeira (PSD/SC).

Nesse ínterim, os seguintes Deputados requereram a inclusão da matéria na Ordem do Dia: Raul Lima (PSD/RR), Fernando Torres (PSD/BA), Valtenir Pereira (PSB/MT), Alexandre Toledo (PSDB/AL), Rosinha da Adefal (PTdoB/AL), João Pizzolatti (PP/SC), Esperidião Amin (PP/SC), Efraim Filho (DEM/PB), Ronaldo Benedet (PMDB-SC), Pedro Chaves (PMDB/GO) e Davi Alves Silva Júnior (PR/MA).

Eleito presidente e vice-presidentes, em 5/6/2013 fomos designados para relatar a matéria. No prazo de dez sessões ordinárias para apresentação de Emendas, nenhuma foi apresentada.

Em 9/7/2013 apresentamos o Requerimento n. 1/2013, para a realização de Seminário Regionais nas Cidades de Cuiabá, João Pessoa e Brasília, com o objetivo de debater temas relacionados à PEC 55/2011 - Carreira do Policiamento de Trânsito, proposição aprovada na Reunião de 16/7/2013.

O Deputado André Moura (PSC-SE), apresentou o Requerimento n. 3/2013, em 4/9/2013, requerendo a realização de Seminário Regional, na Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, no dia 4 de outubro de 2013, a partir das 9:00 horas, para debater sobre a carreira dos agentes públicos responsáveis pelo policiamento de trânsito em âmbito municipal.

Durante os trabalhos da Comissão Especial foram agendadas as seguintes reuniões ordinárias:

- Em 5/6/2013, para a instalação da Comissão e eleição do presidente e dos vice-presidentes, com a presença dos Deputados Valtenir Pereira, Efraim



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2011, do Sr. Hugo Motta, que "dá nova redação ao § 8º do art. 144, da Constituição Federal, para disciplinar a carreira dos agentes públicos responsáveis pelo policiamento de trânsito, em âmbito municipal". (PEC 55/2011 – Carreira do Policiamento de Trânsito)

Filho, Benjamin Maranhão, Enio Bacci, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Hugo Motta, Izalci, João Campos, José Augusto Maia, Leonardo Quintão, Lincoln Portela, Márcio Marinho, Mendonça Prado, Nilda Gondim, Paulão, Policarpo e Weliton Prado, titulares; Arnaldo Faria de Sá, Chico Lopes, Edson Pimenta, Erika Kokay, Fabio Reis, Leonardo Gadelha e Luiz Couto, suplentes. Deixaram de comparecer os Deputados Afonso Florence, Arthur Oliveira Maia, Delegado Protógenes, Dilceu Sperafico, Dr. Grilo, Fernando Torres, Geraldo Thadeu, Simplício Araújo, Toninho Pinheiro e Wandenkolk Gonçalves. Realizado o procedimento para eleição do presidente, presidido pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá, este e os Deputados Paulão, Policarpo, Erika Kokay, Luiz Couto, Benjamin Maranhão, Leonardo Quintão, Nilda Gondim, Fábio Reis, Izalci, João Campos, Efraim Filho, Mendonça Prado, Hugo Motta, Gonzaga Patriota, Valtenir Pereira, Enio Bacci e Hugo Leal, elegeram o Deputado Valtenir Pereira, o qual designou-nos para a Relatoria. Usaram da palavra, além do presidente da sessão, do presidente eleito e do relator designado, ainda, os Deputados Policarpo, Paulão, Gonzaga Patriota, Leonardo Quintão e Nilda Gondim.

- Em 12/6/2013, para eleição dos vice-presidentes, presentes o presidente, este relator e os Deputados Afonso Florence, Benjamin Maranhão, Dilceu Sperafico, Geraldo Thadeu, Gonzaga Patriota, Izalci, João Campos, Leonardo Quintão, Lincoln Portela, Márcio Marinho, Mendonça Prado, Nilda Gondim, Paulão, Policarpo, Toninho Pinheiro e Weliton Prado, titulares; Edson Pimenta, Jair Bolsonaro, José Augusto Maia, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Major Fábio e Manoel Junior, suplentes. Deixaram de comparecer os Deputados Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Enio Bacci, Fernando Torres, Hugo Leal, Hugo Motta, Simplício Araújo e Wandenkolk Gonçalves. Foi lido por este relator o expediente, constando do Ofício n. 166/2013/CONLE indicando o Consultor Legislativo Dr. CLAUDIONOR ROCHA para prestar assessoramento técnico especializado a esta Comissão Especial e a seu Relator; o Ofício n. 269/2013, do Senhor Deputado Jovair Arantes, Líder do PTB, indicando o Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP), na condição de titular desta Comissão e o Deputado JOSÉ AUGUSTO MAIA (PTB/PE) na condição de suplente. Em seguida foi realizado o procedimento de eleição dos vice-presidentes, presidido por este relator, sendo eleitos o Deputado Paulão como Primeiro Vice-Presidente, o Deputado João Campos como Segundo Vice-Presidente e o Deputado Arnaldo Faria de Sá como Terceiro Vice-Presidente, pelos Deputados presentes, Paulão, Policarpo, Weliton Prado, Benjamin Maranhão, Nilda Gondim Luiz Pitman, Manoel Junior, Izalci, João Campos, Dilceu Sperafico, Jair Bolsonaro, Efraim Filho, Mendonça Prado, Lincoln Portela, Gonzaga Patriota, Valtenir Pereira, Márcio Marinho e Geraldo Thadeu.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2011, do Sr. Hugo Motta, que "dá nova redação ao § 8º do art. 144, da Constituição Federal, para disciplinar a carreira dos agentes públicos responsáveis pelo policiamento de trânsito, em âmbito municipal". (PEC 55/2011 – Carreira do Policiamento de Trânsito)

Declarando os eleitos empossados, este relator os convidou para compor a Mesa, tendo usado da a palavra os Deputados Paulão e João Campos e, ainda, o Deputado Afonso Florence. Na sequência, este relator apresentou o roteiro de trabalho propondo a realização de audiências públicas na Câmara dos Deputados e encontros regionais acatando sugestões dos parlamentares membros da Comissão. Submetido à consulta, o roteiro de trabalho foi ratificado pelo colegiado.

- Em 10/7/2013, para deliberação de Requerimentos, a qual deixou de ser realizada por falta de quórum.

- Em 16/7/2013, para deliberação de Requerimentos. Presentes os Deputados Valtenir Pereira, Presidente; João Campos e Arnaldo Faria de Sá, Vice-Presidentes; Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Hugo Leal, Hugo Motta, Izalci, Lincoln Portela, Mendonça Prado, Nilda Gondim, Policarpo e Simplício Araújo, titulares; José Augusto Maia, Luiz Couto, Manoel Junior e Rogério Peninha Mendonça, suplentes. Deixaram de comparecer os Deputados Afonso Florence, Arthur Oliveira Maia, Benjamin Maranhão, Dilceu Sperafico, Efraim Filho, Enio Bacci, Fernando Torres, Geraldo Thadeu, Gonzaga Patriota, Leonardo Quintão, Márcio Marinho, Paulão, Toninho Pinheiro, Wandenkolk Gonçalves e Weliton Prado. O presidente leu o expediente, constando de Ofício n. 34/2013, do senhor deputado Delegado Protógenes, em que justifica as faltas dos dias 5/6/2013 e 12/6/2013, tendo em vista o cumprimento de agenda político-partidária; e o Ofício n. 10/2013, do senhor deputado Afonso Florence, em que justifica a falta do dia 5/6/2013, tendo em vista o cumprimento de agenda político-partidária. Constando da Ordem do Dia o Requerimento n. 1/2013, deste relator, que "requer, ouvido o Plenário desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso XIII, a realização de Seminários Regionais nas Cidades de Cuiabá, João Pessoa e Brasília, com o objetivo de debater temas relacionados à PEC 55/2011 – Carreira do Policiamento de Trânsito", o mesmo foi discutido pelo Deputado Dr. Grilo, sendo afinal aprovado, por unanimidade.

- Em 23/8/2013, em que o Presidente da Comissão convida os interessados para o Seminário Estadual para debater a PEC 55/2011 – Carreira do Policiamento de Trânsito, que se realizará no dia 23 de agosto de 2013, às 9 horas na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, localizada na Praça João Pessoa S/N, Centro, João Pessoa. O debate entre especialistas e interessados na temática tem o objetivo de colher subsídios para o aprimoramento do texto em debate na Câmara dos Deputados. Na oportunidade, comporão a Mesa do Seminário o Deputado Efraim Filho, relator da proposição na Câmara dos Deputados e outros palestrantes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2011, do Sr. Hugo Motta, que "dá nova redação ao § 8º do art. 144, da Constituição Federal, para disciplinar a carreira dos agentes públicos responsáveis pelo policiamento de trânsito, em âmbito municipal". (PEC 55/2011 – Carreira do Policiamento de Trânsito)

- Em 28/8/2013, para deliberação de Requerimento, ocasião em que foi apreciado o Requerimento n. 2/2013, do Deputado João Campos, que "requer a realização de Audiência Pública na Cidade de Goiânia-GO para debater temas relacionados à PEC 55/2011 – Carreira do Policiamento de Trânsito", o qual foi aprovado.

- Em 11/9/2013, para deliberação de Requerimento, a qual foi cancelada. Constava da pauta o Requerimento n. 3/2013, do Deputado Andre Moura, que "requer a realização de Seminário Regional, na Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, no dia 4 de outubro de 2013, a partir das 9:00 horas, para debater sobre a carreira dos agentes públicos responsáveis pelo policiamento de trânsito em âmbito municipal".

Em 12/9/2013, foi realizado o Seminário Estadual com o objetivo de debater a PEC 55/11 – Carreira do Policiamento de Trânsito, transcorrido na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nesta Comissão, há de ser analisado o mérito da Proposta, ou seja, sua conveniência e oportunidade, além de sua juridicidade e técnica legislativa, uma vez que a admissibilidade foi analisada pela CCJC, que se pronunciou favoravelmente.

Inicialmente verificarmos que em todas as audiências realizadas, os emissários dos órgãos e categorias representados insistiram na necessidade de corrigir a distorção apontada, no sentido de não haver uniformidade de procedimento dos órgãos de trânsito municipais. Foi questionada a existência de guardas municipais voltadas exclusivamente para o controle de trânsito, o que vai de encontro à vocação constitucional desses órgãos. Outro aspecto relevante discutido foi a necessidade de os órgãos de trânsito estaduais estarem constitucionalizados, garantindo-lhes estabilidade jurídico-constitucional, a exemplo dos demais órgãos que labutam no segmento de segurança pública, como as guardas municipais.

A PEC em apreço, portanto, busca corrigir distorção advinda de omissão do próprio texto constitucional, que não regulou a atividade dos órgãos que atuam no provimento de segurança viária.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2011, do Sr. Hugo Motta, que "dá nova redação ao § 8º do art. 144, da Constituição Federal, para disciplinar a carreira dos agentes públicos responsáveis pelo policiamento de trânsito, em âmbito municipal". (PEC 55/2011 – Carreira do Policiamento de Trânsito)

Como bem frisou o primeiro autor da Proposta, Deputado Hugo Motta, em sua Justificação, “com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), aprovado pela Lei Federal nº 9.503/97, o município, e não mais o Estado, passou a ser o grande e principal gestor do trânsito”.

Com efeito, nos termos do art. 24 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que aprovou o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), compete ao Município diversas atividades ali relacionadas, que podem ser resumidas em três grandes eixos, ou seja, engenharia, educação e fiscalização do trânsito. Para atuação dos órgãos executivos municipais de trânsito, prevê-se, ainda, a existência de controle e análise de estatística bem como de Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari, conforme disposto no art. 1º da Resolução n. 106 do Contran, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos municipais rodoviários e de trânsito ao Sistema Nacional de Trânsito.

O inciso VI do mencionado art. 24 expressamente define a competência dos referidos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, aos quais compete “autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito”. Assim, os referidos órgãos e entidades atuam no âmbito da autorização para a circulação de ônibus, táxis, vans, transporte corporativo de funcionários, transporte coletivo de pessoas, transporte de cargas e, ainda, quanto às regras de circulação, estacionamento e parada nas vias urbanas.

Noutro compasso, o Parecer exarado na CCJC, pela admissibilidade da presente Proposta, de autoria do nobre Deputado Hugo Leal, salientou a propriedade do pleito pela instituição do piso salarial, tema que poderia suscitar dúvidas quanto à admissibilidade, no que concerne ao princípio da Federação, pelo eventual entendimento acerca da indevida interferência da União em matéria da órbita do Município. Lembra, todavia, que “em vista do entendimento que se fez do piso salarial dos professores, com decisão favorável do Supremo Tribunal Federal (ADI 4167), a questão está superada”.

Entretanto, como bem observou o ilustre Relator, a proposição não observou a boa técnica legislativa, podendo ser aperfeiçoada. A solução aventada de transformar os incisos em parágrafos não é possível, visto que a Proposta já cuida do acréscimo de parágrafo ao art. 144. Poderia ser criado outro artigo que ficaria, no entanto, fora da abrangência sistemática do conteúdo do art. 144.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2011, do Sr. Hugo Motta, que "dá nova redação ao § 8º do art. 144, da Constituição Federal, para disciplinar a carreira dos agentes públicos responsáveis pelo policiamento de trânsito, em âmbito municipal". (PEC 55/2011 – Carreira do Policiamento de Trânsito)

A solução seria aglutinar todo o texto do parágrafo e seus incisos no § 8º ou redigir este de forma a que os incisos tornassem elementos de explicação do parágrafo, o que não se afigura tão simples. Isso porque o primeiro inciso proposto faz referência apenas aos órgãos de trânsito. Outra solução é criar um parágrafo autônomo dispondo apenas sobre os órgãos de trânsito municipais, mantendo-se intocado o atual § 8º, que trata apenas das guardas municipais. Ainda assim, eventual parágrafo 10 – pois já existe o 9º – se adentrasse o tema do piso remuneratório, ficaria deslocado em relação às guardas municipais, restando a opção de não abordá-las quanto ao mencionado piso. Esta solução não parece ser a mais adequada, uma vez que frustraria a expectativa de milhares de servidores das guardas municipais.

Não resta dúvida, contudo, que à semelhança do disposto no *caput* do art. 144, que se pretende alterar, a segurança viária, integrando o conceito genérico de segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas. Faz-se necessário, portanto, trazer expressamente na Constituição Federal, não só a competência dos Municípios, mas também a dos Estados e Distrito Federal no que tange à matéria, já que segundo dados oficiais do Ministério da Saúde, o Brasil aparece em quinto lugar entre os países com maiores índices de mortes no trânsito.

A violência do nosso trânsito se tornou um problema de saúde pública, por se constituir, hoje, em uma das maiores causas de mortes, principalmente entre jovens. De acordo com dados de 2011 do IBGE, no Brasil ocorrem 45 mil mortes/ano em consequência de acidentes de trânsito, e o Ministério da Saúde tem um gasto estimado em R\$ 200 milhões por internações decorrentes destes acidentes.

O quadro preocupa a Previdência Social, que teme ter de arcar com os custos de uma geração de jovens aposentados por invalidez. O Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) gasta atualmente mais de R\$ 8 bilhões por ano com as despesas decorrentes de acidentes de trânsito no país.

Esta situação só será superada quando cada ente federado assumir suas responsabilidades na segurança do trânsito, instituído em suas estruturas internas de órgãos ou entidades, estruturados em carreiras, para desenvolver atividades direcionadas a segurança das vias na perspectiva de suas três vertentes de trabalho, que é a educação, engenharia e fiscalização de trânsito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2011, do Sr. Hugo Motta, que "dá nova redação ao § 8º do art. 144, da Constituição Federal, para disciplinar a carreira dos agentes públicos responsáveis pelo policiamento de trânsito, em âmbito municipal". (PEC 55/2011 – Carreira do Policiamento de Trânsito)

Sabemos que a mera constitucionalização dos órgãos estaduais e municipais de trânsito não resolverá problema tão sensível. Cuidamos, porém, que eventuais modificações no texto constitucional podem trazer princípios propositivos que assegurem a necessária segurança jurídica para a adoção de políticas públicas de relevante sentido social.

Nessa perspectiva é que ofertamos emenda substitutiva global da presente PEC, visando a equacionar as dificuldades apontadas durante as audiências públicas realizadas, assim como escoimar o texto inicial de eventuais impropriedades de técnica legislativa.

As modificações introduzidas no texto pretendem, pois, em relação ao texto original: 1) abranger os fiscais de trânsito das três esferas, garantindo-lhes regime condizente com a importância da atividade, mediante a garantia da estruturação em carreira dos respectivos cargos; e 2) diferenciar fiscalização de trânsito, atividade a ser executada por órgãos próprios, de preservação de patrimônio público, atividade já executada atualmente pelas guardas municipais.

Ao buscar uma redação que se coadunasse com o objetivo do texto original da proposta, não olvidamos o que dispõe o “Plano Nacional de Redução de Acidentes e Segurança Viária para a Década 2011–2020”, que está fundamentado em cinco pilares: fiscalização, educação, saúde, infraestrutura e segurança veicular. Referido Plano foi elaborado em consonância com a decisão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, que no dia 2 de março de 2010, proclamou oficialmente o período de 2011 a 2020 como a Década Mundial de Ação pela Segurança no Trânsito, a fim de estimular esforços em todo o mundo para conter e reverter a tendência crescente de fatalidades e ferimentos graves em acidentes no trânsito.

Entendemos, assim, que a segurança viária compreende, de forma abrangente, educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente, nos termos da redação proposta. As outras atividades são aquelas preconizadas pelo próprio CTB, inclusive as decorrentes de eventuais alterações desse diploma. Compreende, também, eventuais dispositivos programáticos a serem estipulados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, sob a óptica da cooperação federativa que envolve todos os entes federados no esforço conjunto por um trânsito mais humano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2011, do Sr. Hugo Motta, que "dá nova redação ao § 8º do art. 144, da Constituição Federal, para disciplinar a carreira dos agentes públicos responsáveis pelo policiamento de trânsito, em âmbito municipal". (PEC 55/2011 – Carreira do Policiamento de Trânsito)

Quanto ao mérito da Proposta, enfim, temo-la como necessária, por considerá-la conveniente e oportuna. Avaliamos, por conseguinte, de forma favorável a Proposta, sobre o ponto de vista de sua juridicidade e adequada técnica legislativa.

Feitas estas considerações submetemos o presente Relatório aos nobres Pares desta Comissão, concitando-os à **APROVAÇÃO** desta **PEC 55-2011**, na forma do **SUBSTITUTIVO** que ora ofertamos.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2013.

Deputado EFRAIM FILHO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2011, do Sr. Hugo Motta, que "dá nova redação ao § 8º do art. 144, da Constituição Federal, para disciplinar a carreira dos agentes públicos responsáveis pelo policiamento de trânsito, em âmbito municipal". (PEC 55/2011 – Carreira do Policiamento de Trânsito)

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55-A, DE 2011, DO SR. HUGO MOTTA, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 8º DO ART. 144, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISCIPLINAR A CARREIRA DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELO POLÍCIAMENTO DE TRÂNSITO, EM ÂMBITO MUNICIPAL"

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 55, DE 2011
(Do Senhor Deputado Efraim Filho)**

Inclui o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, para disciplinar a segurança viária no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art. 144.

.....

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2011, do Sr. Hugo Motta, que "dá nova redação ao § 8º do art. 144, da Constituição Federal, para disciplinar a carreira dos agentes públicos responsáveis pelo policiamento de trânsito, em âmbito municipal". (PEC 55/2011 – Carreira do Policiamento de Trânsito)

ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I – compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente;

II – compete, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em carreira, na forma da lei.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de outubro de 2013.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator